

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 038 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, e *o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2009*,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar as alterações para reordenamento do Programa Atitude em operacionalização no Município de Londrina, para fins de atendimento às demandas identificadas nas regiões da área de sua abrangência.
- Parágrafo 1º Exclusão do limite regionalizado previsto no projeto inicial para atendimento das demandas dos núcleos para ações de Educação Profissional: as metas previstas para a Guarda Mirim e para EPESMEL em vacância, deverão ser preenchidas por adolescentes advindas de todos os núcleos, atendendo as opções do público, inclusive substituindo aquelas que confirmaram a desistência.
- Parágrafo 2º Redução das metas de atendimento às famílias previstas no Plano de Aplicação da Associação Fórum das Entidades Filantrópicas de Londrina: as metas previstas no projeto inicial de 500 famílias, passarão a ser de 180 famílias, sendo 80 famílias para cada dupla psicossocial (Assistente Social e Psicólogo) e aplicando a metodologia de trabalho formulado em conjunto com os técnicos dos núcleos do Programa Atitude. As 180 famílias deverão estar referenciadas nos seguintes núcleos: Sul/rural, Leste, Oeste B e Centro/norte.
- Parágrafo 3º Redução da área de abrangência do Núcleo Sul/rural mediante:
- I o encerramento do atendimento na Fazenda Guairacá pelo Programa Atitude, encaminhando as famílias para a rede local para que haja a continuidade do atendimento.
- II o encerramento do atendimento no Conjunto Cafezal pelo Programa Atitude, e envio do relatório para a rede local para a continuidade do atendimento, exceto as duas famílias já em atendimento, que continuará sob a responsabilidade dos técnicos do Programa Atitude.
- III definição da área de abrangência do Núcleo sul/rural composta pelos Distritos de Guaravera e Irerê e Jardim União da Vitória.

 	1
Publicado no J.O.M. Edição n° em/	



Parágrafo 4º - Redução da área de abrangência do Núcleo Centro/norte mediante:

 $\rm I-o$ encerramento do atendimento nos bairros Ouro Verde e Hilda Mandarino pelo Programa Atitude, encaminhando as famílias para a rede local para que haja a continuidade do atendimento.

II definição da área de abrangência do Núcleo Centro/norte composta pelos bairros Jardim Paraíso, Quati e Jardim Paulista.

Parágrafo 5° - Ampliação das modalidades das oficinas esportivas previstas no Plano de Aplicação da Fundação de Esportes incluindo as modalidades de atletismo, handball e as diversas atividades pré-desportivas.

Art. 2º Aprovar as alterações no Plano de Aplicação afeta ao Convênio nº. 25/2008-SECJ/CEDCA, procedendo ao cancelamento da aquisição de estrutura de circo previsto para o CAPS AD no valor de R\$ 6.000,00 e aplicação do mesmo para aquisição de: 4 conjunto de mesas com 4 cadeiras dobrável; 5 tendas de 3mX3mX2,40m dobrável; 02 máquinas fotográficas 10mp e 5 micro-system, a serem utilizados no desenvolvimento das atividades nos 5 núcleos do Programa Atitude de Londrina.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Silmeri Patrícia Rossi Presidente